

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 1031/06.2YXLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Global Extra — Importação e Exportação, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Global Extra — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 506674100, com endereço na Rua da Atalaia, 78, rés-do-chão, 1200-042 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Hugo Alexandre Martins Fontes Medley, com endereço na Urbanização da Portela, Rua dos Escritores, lote 7, 6.º, B, 2685-232 Portela, Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia dos Santos Ell, com domicílio na Rua de Francisco Baía, 12, 4.º, direito, 1500-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 19 de Setembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*. 3000213452

**Anúncio**

Processo n.º 837/06.7TYLSB.  
Autorização judicial para redução do capital.  
Requerente — Maria Isabel Gouveia, Unipessoal, L.ª

Faz-se público que correm termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal de Comércio de Lisboa, uns autos de autorização judicial para redução do capital, com o n.º 837/06.7TYLSB, os quais deram entrada em tribunal e foram distribuídos em 31 de Julho de 2006, em que é requerente Maria Isabel Gouveia, Unipessoal, L.ª, pessoa colectiva n.º 506623319, com domicílio na Urbanização do Núcleo Praça, lote 5, rés-do-chão, esquerdo, Plano Integrado, Damaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o n.º 13 861.

Faz-se ainda público, nos termos do que dispõe o artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais que, em assembleia geral da requere-

rente, realizada em 3 de Abril de 2006, foi deliberado, por unanimidade, proceder à redução do capital social no montante de 50 000 euros para 14 000 euros, para libertação de excesso de capital social, ficando reduzido ao montante de 36 000 euros, ficando desde logo mandatada a única sócia Maria Isabel Gouveia de Freitas, para proceder a todos os actos e diligências necessários ao indicado fim, nomeadamente para, sozinha, outorgar a escritura pública de redução de capital social.

Ficam notificados quaisquer sócios ou credores dissidentes de que dispõem do prazo de 30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, para deduzirem oposição à redução — artigo 1487.º do Código de Processo Civil.

2 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000213386

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 482/06.7TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Depolar — Soc. Comercial de Mobiliário, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Depolar — Soc. Comercial de Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 500945977, com endereço na Rua de António Aleixo, pavilhão 3, Quinta dos Monteiros, Vale de Figueira, Sobreda, 2800-000 Almada.

É administrador da devedora João Amante Calado, com endereço na Rua da Cidade de Santarém, 4, 1.º, esquerdo, Corroios, Seixal.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, com endereço na Rua de Elvira Velez, 4, 3.º, frente, São João da Caparica, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Rui Serrano*. 3000213450